



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Resolução COUNI-UEMS N° 191, de 7/5/2002

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 58, de 10 de março de 1997.

**Regulamenta a concessão de diárias
a servidor da UEMS.**

Considerando que existe dúvida sobre o alcance do adicional de encargos especiais, a título de indenização por deslocamento;

Considerando que o Decreto n° 7.680 de 06 de março de 1994, instituidor desse encargo, define esse alcance,

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERTÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE “ad referendum”:

Art. 1° Será devido o adicional de encargos especiais, a título de indenização por deslocamento, ao servidor que se deslocar, permanentemente, para exercer suas funções específicas.

~~**Art. 2°** Ao servidor que se deslocar da unidade de exercício para o cumprimento de outras obrigações, serão devidas diárias e ressarcimento de despesas de transporte, nos termos dos Decretos n° 7.270 de 30 de junho de 1993 e 7.918 de 23 de agosto de 1994, subordinado o afastamento ao estabelecido no art. 3° desta Resolução~~

Art. 2° Ao servidor que se deslocar da unidade de exercício para o cumprimento de outras obrigações, serão devidas diárias e ressarcimento de despesas de transporte, nos termos dos Decretos n.º 7.270 de 30 de junho de 1993 e 7.918 de 23 de agosto de 1994, subordinado o afastamento ao estabelecido no art. 3º desta Resolução. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 65, de 18/6/1997)*

~~Parágrafo único. Dentre outras, serão consideradas como obrigações diversas do exercício de função específica, os congressos, simpósios, seminários, encontros, reuniões e assemelhados.~~

§ 1° Dentre outras, serão consideradas como obrigações diversas do exercício de função específica, os congressos, simpósios, seminários, encontros, reuniões e assemelhados. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 65, de 18/6/1997)*

§ 2° Ao servidor que for autorizado pela Fundação Universidade Estadual de mato Grosso do Sul a participar de eventos ocorridos na



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

cidade onde mantém residência, não serão concedidas as diárias previstas no caput deste artigo. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 65, de 18/6/1997)*

Art. 3º Somente será autorizado o afastamento de que trata o parágrafo único do artigo 2º, quando a realização do evento tiver por objetivo a discussão de assuntos ou matérias de interesse para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo servidor da UEMS;

§ 1º O afastamento a que se refere o “caput” deste artigo, será autorizado:

I - pelo Reitor, Pró-Reitor, ou Diretor a que esteja vinculado o servidor, quando em exercício da função técnico-administrativa;

II - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de professor em regência de classe.

~~III - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de servidor que desempenha funções administrativas e regência de classe simultaneamente.~~

III - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de servidor que desempenha funções técnico-administrativa e regência de classe simultaneamente. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 61, de 20/3/1997)*

~~§ 2º Caberá ao Diretor de Diretoria a apreciação dos pedidos de afastamento dos professores em regência de classe que pretendam participar de atividades de atualização, bem como o encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos dos pedidos que atendam à exigência prevista no “caput” deste artigo.~~

§ 2º Caberá ao Diretor de Diretoria, ouvido o Chefe de departamento, a apreciação dos pedidos de afastamento dos professores em regência de classe que pretendam participar de atividades de atualização, bem como o encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos dos pedidos que atendam à exigência prevista no “caput” deste artigo. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 61, de 20/3/1997)*

Art. 4º A forma de cálculo do ressarcimento de despesas efetuadas com veículo do próprio servidor, a que se refere o artigo 11 do Decreto nº 7.270 de 30 de junho de 1993, será regulamentada pela Reitoria da UEMS.

~~**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos colaboradores e participantes que não pertençam ao quadros da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *(redação dada pela
Resolução COUNI-UEMS N° 61, de 20/3/1997)*

Prof.^a LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – COUNI - UEMS